



TERMO DE PERMISSÃO DE USO – 001/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E CLEMAR ENGENHARIA LTDA INDICADA PELA OPERADORA DE COMUNICAÇÃO MÓVEL CLARO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente, **Professor Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG n.º 4059742 SSP/PA, CPF n.º 066.166.902-53, residente à Av. Conselheiro Furtado, n.º 2905, Apt. 901 – CEP: 66.040- 100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 35.276, de 02.02.2023, doravante denominado **PERMITENTE** e a **CLEMAR ENGENHARIA LTDA INDICADA PELA OPERADORA DE COMUNICAÇÃO MÓVEL CLARO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 83.932.418/0001-64, localizada na Passagem Paulo Maranhão n.º 601, Bairro: Levilândia, Ananindeua-PA, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **CLEBER DA CRUZ DOS SANTOS**, CPF/MF n.º 822.513.125-87, RG n.º 757797229 - SSP-BA, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, nos termos previstos na Lei Estadual n.º 6.614, de 05.01.2004 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo, constante no **Processo PAE n.º 2025/2859380 - CLARO**, trata-se de solicitação de concessão de **Termo de Permissão de Uso** de espaços públicos cedidos à **PRODEPA** pelo Estado do Pará, por meio da **SEPLAD**, conforme extratos de publicações de subcessões de uso juntados nos autos, com o objetivo de utilizar os referidos espaços públicos para instalação de antenas/racks de transmissores 4G e 5G a fim de suprir a demanda de conectividade à internet nesses espaços públicos, principalmente em razão dos eventos da **COP 30**. A Permissão de Uso de espaços públicos é regulamentada no estado do Pará por meio da **Lei Estadual n.º 6.614, de 05 de janeiro de 2004**, do **Decreto Estadual n.º 2.708, de 28 de dezembro de 2006** e do **Manual de Patrimônio Imobiliário do Estado do Pará**, instituído pela **SEPLAD**.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso, a título oneroso, pelo prazo de **20 (vinte) anos**, contados a partir da assinatura deste instrumento, sendo renovável por períodos a serem acordados entre as partes, salvo manifestação expressa das partes com antecedência de **180 (cento e oitenta) dias do vencimento**, da área cedida, para o **PERMITENTE**, situado nas coordenadas conforme Anexo I – Planilha contendo cadastrado no Sistema de Bens Imóveis do município de Belém-Pará, parte integrantes deste instrumento.

O **PERMITENTE** tem pleno conhecimento de que os serviços de comunicação e telecomunicações prestados pelos clientes do **PERMISSIONÁRIO** são serviços prestados em regime de interesse coletivo e que o objeto deste **Termo de Permissão de Uso** é indispensável para a continuidade de tal atividade, devendo ser garantido pelo **PERMITENTE** a vigência do **Termo de Permissão** e inoccorrência de obstáculos às atividades desenvolvidas pelo **PERMISSIONÁRIO**.

Não interromperá a vigência deste Termo, a cessão de direito a terceiros ou qualquer outra forma de alienação ou oneração a qualquer título, que venha a recair sobre a área na qual esteja instalada a **ETR do PERMISSIONÁRIO**, o **PERMITENTE** se compromete a comunicar o **PERMISSIONÁRIO**, bem como cientificar o adquirente/cessionário e fazer constar no pertinente instrumento a existência da presente avença e a obrigação deste em respeitar todos os termos e condições do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - FINALIDADE

A **Permissão de Uso** ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **PERMISSIONÁRIO**, do bem referido na Cláusula anterior, exclusivamente para instalação e funcionamento de **ETR “Estação Transmissora de Radiocomunicação”** para recepção e transmissão de sinais de comunicação, viabilizando a prestação de serviço de interesse público de telecomunicações, para uso compartilhado de seus clientes, segundo as finalidades societárias do **PERMISSIONÁRIO**, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta Cláusula, sem a prévia comunicação ao **PERMITENTE**.

O **PERMITENTE** tem ciência de que a área objeto do presente Termo de Permissão de Uso será destinada à instalação de uma estrutura que abrigará equipamentos técnicos necessários à operação de serviços de telecomunicações, vinculados a(s) operadora(s) de telefonia móvel, e desde já expressa seu consentimento para que referida estrutura seja utilizada pelo **PERMISSIONÁRIO** para que a Operadora preste seus serviços.

O **PERMITENTE** autoriza desde já a passagem de cabos e infraestrutura que ligarão os Equipamentos por áreas não cedidas de modo a permitir a viabilização do funcionamento e consecução da finalidade deste Termo, bem como declara que não irá se opor à instalação de



relógios medidores de energia e equipamentos úteis e/ou necessários ao propósito da permissão de uso, bem como obriga-se a não obstruir o local por onde correrem estes cabos e infraestrutura.

O **PERMITENTE** está ciente da obrigatoriedade em dar acesso à área na qual esteja instalada a ETR do **PERMISSIONÁRIO**, vinte e quatro (24) horas por dia, para profissionais e representantes do **PERMISSIONÁRIO**, para que procedam a instalação, manutenção, conservação e reparos dos equipamentos ali instalados com comunicação a **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE RECEBIMENTO DA ÁREA

O recebimento da área, pelo **PERMISSIONÁRIO**, será efetuado através do **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**, conforme anexo que integra este instrumento, assim como deverá ser firmado um Termo próprio, quando da devolução da área.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

A **PERMISSIONÁRIA** pagará pela permissão de uso por estação, mensalmente o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** na conta indicada na cláusula sétima, valendo o recibo de depósito como prova da quitação, para todos os feitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

O valor será corrigido anualmente, aplicando-se, para tanto, o índice de reajuste referente ao IPCA, ou na falta deste por outro que o substitua.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado por ordem bancária para a conta de titularidade da **PERMITENTE**, cujos dados são:

RAZÃO SOCIAL:

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA -
PRODEPA**

CNPJ: 05.059.613/0001-18

BANCO: 037 – BANCO DO ESTADO DO PARÁ – BANPARÁ

AGÊNCIA: 00014

CONTA CORRENTE: 180.140-6

O pagamento do valor relativo ao aluguel estabelecido neste termo terá como vencimento a data do último dia útil do mês subsequente ao vencido.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os **ÔNUS** decorrentes da utilização da área cedida, tais como luz, água, seguro e eventuais tributos inerentes ao exercício das atividades do **PERMISSIONÁRIO**.

As benfeitorias e melhoramentos feitos na área, excetuando-se os itens que compõem a **ETR**, a ele se incorporarão, passando a pertencer ao **PERMITENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar o **PERMISSIONÁRIO** e, sem que assista, a este, qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao **PERMITENTE**.

Não serão consideradas como benfeitorias, de qualquer natureza, os equipamentos instalados, tais como, mas não se limitando a antenas, mastros, torres, cabeamento, postes, estruturas metálicas, entre outras, que poderão ser removidos pelo **PERMISSIONÁRIO**, quando findo ou rescindido o presente Termo.

CLÁUSULA NONA - RESTITUIÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** restituirá a área em condições normais de uso, quando exigido por motivo de interesse público ou por violação das Cláusulas deste instrumento. Sendo desobrigado de pagamento caso alguma coordenada do anexo I não seja licenciada por órgão competente.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste termo será fiscalizado pela **PERMITENTE**, que para isso indicará **01 (um) preposto** com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a vigência do instrumento. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento.

Nos termos do **art. 159, inciso XIV do RILC da PRODEPA**, será designado representante do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desses eventos, não implicará a corresponsabilidade da **PRODEPA** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no **art. 163, §2º do RILC**.

O representante da **PRODEPA** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as



providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência de **20 (anos)** contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DOE do Pará, na forma do **artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016**.

O prazo de vigência será prorrogado através de termo aditivo e acordo com as partes, previstas na legislação.

Quanto ao pagamento o marco para o início da obrigação de pagar será a partir da entrega/protocolo do início da operação do site e/ou na data de 07/09/2025 que antecede a abertura da COP30 (o que ocorrer primeiro).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado de forma reduzida pela **PRODEPA** no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Belém - Pará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Belém - Pará,

de 2025.

CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

Assinado de forma digital por
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA - PERMITENTE

Assinado por:

Cleber da Cruz dos Santos

459407A50C3F46D...

CLEBER DA CRUZ DOS SANTOS



Representante Legal - PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Assinado por:

Jonatas do Nascimento Gomes

80E38E95F2534A1...

CPF nº

DocuSigned by:

Sergio Volpato Mattei

80155DC9C7F449D...

CPF nº



ANEXO I

PARQUE DA CIDADE - Sistema de Patrimônio Imobiliário: RCC 197 SISPAT IMÓVEIS			
Operadora	Sharing	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
CLARO	CLEMAR	-1.413375°	-48.460198°

PORTO FUTURO II - Sistema de Patrimônio Imobiliário: RCC 194 SISPAT IMÓVEIS			
Operadora	Sharing	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
CLARO	CLEMAR	-1.446300	-48.497783

PORTO FUTURO I - Sistema de Patrimônio Imobiliário: RCC SISPAT IMÓVEIS			
Operadora	Sharing	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
CLARO	CLEMAR	-1.442164°	-48.494331

ESTACIONAMENTO DO MANGUEIRÃO - Sistema de Patrimônio Imobiliário: RCC SISPAT IMÓVEIS			
Operadora	Sharing	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
CLARO	CLEMAR	-1.381331°	-48.445726°